



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

L E I Nº 3.247/98

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVENIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ATRAVES DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”

ANTONIO CARLOS MACIEL MONTEIRO, Vice-Prefeito em exercício no cargo de Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, com a finalidade de regular as normas e procedimentos referentes à notificação e a cobrança de multas por infração de trânsito de competência do Município, aplicadas na sua circunscrição territorial, que deverão ser integralmente observadas pelo DETRAN e pelo Município.

ARTIGO 2º - O Município fica autorizado a remunerar o Departamento Estadual de Trânsito pelos serviços prestados, mediante pagamento de R\$ 12,00 (doze reais) por multa processada e arrecadada com base no convênio a ser firmado.

ARTIGO 3º - Aos convenientes, além das demais obrigações previstas no Convênio, competirá:

Parágrafo Primeiro - Ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN:

I- Proceder a notificação e a cobrança das multas de competência do Município.

II- Dar, imediatamente após à arrecadação, os seguintes destinos aos valores provenientes das multas, via sistema bancário automatizado:



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

- a) ao DETRAN o valor devido nos termos do art. 2º desta lei;
- b) a Secretaria de Justiça e Segurança (Fundo Especial de Segurança Pública/BM), exclusivamente em relação às multas aplicadas pela Brigada Militar, 50% (cinquenta por cento) do valor arrecadado, após deduzidos o valor referido na alínea a supra e aquele correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) destinado ao fundo de âmbito nacional, previsto no parágrafo único do art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo segundo - Ao Município:

- I- Providenciar a infra-estrutura necessária para acesso aos sistemas informatizados do DETRAN, conforme suas especificações técnicas.

ARTIGO 4º - Os termos do convênio poderão ser revistos no prazo de 30 (trinta) dias, para adequação dos mesmos à boa execução dos serviços e aferição da razoabilidade da remuneração.


ARTIGO 5º - O prazo do convênio será até 30 de junho de 1998.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes da execução do convênio a ser firmado, no presente exercício financeiro, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

04- SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
01- SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Atividade 2.017- Controle e Fiscalização do Trânsito Municipal
3.1.2.0- Material de Consumo
3.1.3.2- Outros Serviços e Encargos
3.2.2.1- Transferências à União
4.1.2.0- Equipamento e Material Permanente

ARTIGO 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 20 de fevereiro de 1998


ANTONIO CARLOS MACIEL MONTEIRO
Vice-Prefeito em exercício no cargo
de Prefeito Municipal

REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE


BRIANO GIL DE MEDEIROS
Secretário de Administração